

*Odilon Manoel Ribeiro OAB/OS 252.670*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ANTONIO CARLOS FERRERIA DA QUARTA TURMA DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL  
PROCESSO Nº 526.367  
(2014/0124814-0) - 0014539-48.2010.8.26.0348**

**ELENA MARIA DO NASCIMENTO**, já qualificada, por seu procurador, que subscreve, nos autos do recurso de **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL** interposto contra **ESPÓLIO DE LZIRA PEREIRA DOMINGUEZ**, processo em epígrafe, não se conformando com a r. decisão que **NEGOU PROVIMENTO AO Agravo Interno**, dentro de sua costumeira verificação dos processos que tem sob o seu patrocínio, verificou a r. decisão lançada às fls., 476 dos autos, e, valendo-se do princípio da economia e oportunidade processual, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na essência do direito que, em razão dos princípios constitucionais que lhe conferem a nossa Carta Magna, com fulcro no artigo 1.022, ss do NCPC interpor

---

Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André – SP. CEP. 09030-080. Tel. (011) 4990-2380

*Odilon Manoel Ribeiro OAB/OS 252.670*

2

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS**

Considerando a r. decisão de fls., que Negou Provimento ao Recurso da Embargante, não pode prosperar face a **CONTRADIÇÃO E MISSÃO** no que diz respeito a **PFALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA ADVOGADA (ERACILDA DE LIMA), PERICIA TÉCNICA, DESISTENCIA DA ARREMATÇÃO, CRIMES PRATICADOS NOS AUTOS**, vez que há "**Supressão do meio recursal**", porque o recurso (Embargos à Arrematação) tem natureza de ação.

**PRELIMINARMENTE**, cabe informar Nobre Julgador, que há **CONTRADIÇÃO no julgado** porque o **DIREITO DE DEFESA** é uma garantia constitucional prevista no artigo **5º, LV da CF/88**, como também há **OMISSÃO** na r. decisão de fls., porque a interposição dos **EMBARGOS À ARREMATÇÃO** o qual tem como **OBJETO** impugnar, contestar, de maneira geral todos os vícios ocorridos no processo.

---

Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André – SP. CEP. 09030-080. Tel. (011) 4990-2380

Destaco, Exa., que nestes autos não há somente um lado, o processo é composto de duas partes: "Autor e Réu", mas lamentavelmente somente a Embargante tem sido vítima nestes autos, porque os **RECLAMOS** da Embargante são ignorados, como se não tivesse parte adversa, vejamos não foi analisado um item se quer alegado pela Embargante:

1 - OS CRIMES QUE FORAM PRATICADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO E OUTROS ATOS SEGUIR ABAIXO, :

*a) FURTO DO 1º VOLUME DO PROCESO OCORRIDO NAS DEPENDENCIA DA SERVENTIA DE JUSTIÇA IP FLS., 1156 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM QUE JUIZ E OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS IRÃO RESPONDER POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.*

*b) CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA (Arts. 289 a 311, CP) INQUÉRITO POLICIAL BO – 468/2010 – 1º DISTRITO POLICIAL MAUÁ e 2553/2003 DO 6º DISTRITO POLICIAL DE SANTO ANDRÉ- SP.*

*c) CRIMES DE "FALSIDADE IDEOLÓGICA" PRATICADAS NAS ASSINTURAS DA SUPOSTA ADVOGADA QUE ATUOU NOS AUTOS E NA DA EXECUTADA - ELENA MARIA DO NASCIMENTO.*

*d) DESISTENCIA DA ARREMATACÃO PELA ARREMATANTE FLS. 1494 AUTOS.*

*e) PRECLUSÃO DA EMBARGADA QUANDO NÃO RECORREU DO DESPACHO DE FLS., 1456 QUE NOMEOU O PERITO*

*f) FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA ADVOGADA (ERACILDA DE LIMA) Artigo 133 da Constituição Federal - Artigo 103 do Código de Processo Civil - Artigo 1º e 3º da Lei Federal nº 8.906/94*

É cediço que, restou incontestável não falar em **OMISSÃO na r. decisão de fls., 476** sem com pesar, de maneira insensível negar provimento ao recurso contra a Embargante, se considerar que a mesma apenas exerce o seu direito de defesa, ora Exa., não nos parece justo tal assertiva imposta como uma espécie de **FRUSTAR as pretensões da Embargante, pois tais pretensões é uma garantia constitucional**, ou seja, é bem contraditório a r. decisão.

Também fica registrado, que o **Agravo Regimental** tornou-se peça fundamental nestes autos, até porque a Justiça não pode se omitir de apreciar todo e qualquer pedido por quem lhe proponha.

***“No embate processual, a propositura de ações e recursos é direito processual assegurado a todos os interessados, sendo certo que o seu exercício não pode ser considerado atitude maliciosa, ainda que o litigante não obtenha êxito nas suas postulações manuseadas”, artigo 5º, LV da CF/88.***

Nesse sentido, é que aos Embargos de Declaração, devem ser atribuídos os efeitos **MODIFICATIVOS**, para **RETIFICAR** a r. decisão de fls., 476 que negou provimento ao recurso da Embargante.

Destaque-se que, a petição de fls., protocolo nº 050693 de 27/08/2001 supostamente assinada pela Advogada Dra. ERACILDA DE LIMA com duas OAB/SP nº 149.329 e 149.202, números não pertencem à Carteira da Ordem da referida Advogada, bem como não foram subscritas pela mesma.

**DO PEDIDO**

Por todo o exposto, restou caracterizado que em havendo **CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, DUVIDA, OBSCURIDADE**, na r. decisão a mesma deve ser modificada, portanto processe-se na forma requerida atribuindo-lhe acolhimento aos presentes Embargos de Declaração, para que a r. decisão de fls., 476 seja reformada, atribuído o efeito **MODIFICATIVO, PARA QUE EXCLUA A OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA EM FAVOR DA EMBARGANTE, POR FIM SEJA DADO PRIVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DA INICIAL,** pois, com extrema fidúcia, nos dizeres "**AEQUITAS RELIGIO JUDICANTIS**", vem a Agravante-Embargante socorrer-se ao E. Tribunal. Perfazendo assim, os mais nobres preceitos do Direito e a mais lúdima **JUSTIÇA!**

**DAS INTIMAÇÕES**

O causídico receberá todas as intimações no escritório situado na Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, fones 4990 2380, ribeiroprb@hotmail.com.

Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André – SP. CEP. 09030-080. Tel. (011) 4990-2380

*Odilon Manoel Ribeiro OAB/OS 252.670*

---

7

N. Termos.

P. Deferimento.

Santo André, 16 de agosto de 2019.

**ODILON MANOEL RIBEIRO**

**OAB-SP-252.670**

---

Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André – SP. CEP. 09030-080. Tel. (011) 4990-2380